



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 176/2018

Constitui Comissão Especial de Licitação realizar o procedimento licitatório específico, para fins de contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Bloco B do CREA-DF e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Licitação em tramitação, por meio do processo nº 212.027/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Reforma e Ampliação do Bloco B, sede do CREA-DF;

Considerando a previsão do Art. 6º, inc. XVI da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe sobre a criação da Comissão de Licitação com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Considerando que tanto a Comissão Permanente, quanto a Comissão Especial de Licitação possuem as mesmas competências, somente distinguindo quanto ao fato de que aquela promove diversas licitações no interesse da Administração Pública e essa, apenas é designada para um fim específico;

Considerando que a citada distinção reside no fato de que, quando se trata de Comissão Permanente, ao se concluir os trabalhos licitatórios com a adjudicação e homologação do bem licitado, o objeto se extingue, mas a comissão permanece, podendo promover outras licitações de interesse da Administração Pública;

Considerando a natureza temporal da Comissão Especial de Licitação extinguindo-se, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos licitatórios, isto é, quando aos atos de homologação e adjudicação, revogação ou anulação não couber qualquer recurso na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

esfera administrativa;

Considerando que a contratação a que se pretende realizar exige um certame licitatório de cunho específico, que possui objeto e características peculiares e de caráter técnico, demanda a constituição obrigatória de uma Comissão de Licitação Especial que possua dentre os seus membros, empregados e técnicos que tenham conhecimento específico na área de engenharia, para fins de preservar os princípios inerentes às contratações públicas;

Considerando que sempre que o objeto do certame apresentar certa especificidade, a criação da comissão licitatória não se constituiu numa faculdade, sendo obrigatória para a Administração Pública.

Considerando o Art. 51 da Lei nº 8666/93 que dispõe que: “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 92/2003 – Plenário, que entende que os empregados do quadro efetivo devem ser maioria na Comissão de Licitação, na proporção de 2/3;

Considerando a necessidade deste Conselho em designar a Comissão Especial de Licitação com propósito específico de desenvolvimento dos trabalhos de licitação para a contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do Bloco B do Crea-DF;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Licitação designando os empregados do quadro efetivo Juliana Castro Diniz Cardoso (presidente), Ana Paula Ferreira dos Santos (substituto da presidente), Marcos Alfredo Gonzaga Júnior, Julia Karliç Jardim; Engº. Allison Barbosa de Souza e Engº. Marcelo Tollendal Alvarenga para compor a Comissão Especial de Licitação do CREA-DF, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos e relativos à licitação objeto do processo nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

212.027/2018, cujo escopo é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Bloco B.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação deverá pautar suas ações com base na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação será por prazo determinada extinguindo-se, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos licitatórios isto é, quando os atos de homologação e adjudicação, revogação ou anulação não couber qualquer recurso na esfera administrativa;

Art. 5º A Comissão Especial de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de profissionais lotados no Departamento Técnico e/ou no Departamento de Fiscalização, bem como da Assessoria Jurídica durante as sessões licitatórias.

Art. 6ª Esta portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2018.


Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



